

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2024-75

Data de publicação 12/11/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 38/2024/PL de 05.11

Designação do aviso

Digitalização da Administração Pública Local (IT)

Apoio para

Modernização da administração pública local, promovendo a sua capacidade de responder eficazmente às necessidades dos cidadãos e das empresas, explorando ganhos de eficiência e vantagens associadas às TIC e aos serviços digitais, potenciando a gestão e partilha de informação entre serviços e a interação digital entre estes e os cidadãos/empresas e dinâmicas de teletrabalho, bem como a redução das assimetrias territoriais no acesso a bens e serviços públicos e a colaboração entre entidades aos vários níveis territoriais para a oferta de bens e serviços públicos.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são suscetíveis de apoio as ações que:

- . 1. Sejam destinados à disponibilização de novos (no beneficiário) serviços públicos eletrónicos orientados para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto (e.g. digitalização de serviços municipais e sua disponibilização através de diferentes plataformas, com recurso à identificação eletrónica);
- . Se consubstanciem em projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios sociais emergentes (e.g. tecnologias inovadoras na administração pública para desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica ou de atendimento à distância; adoção de metodologias e ferramentas “Building Information Modeling”);

. Resultem em serviços públicos digitais abertos, seguros, flexíveis e interoperáveis (e.g. desenvolvimento e integração de sistemas internos e de “backoffice” entre diferentes áreas, departamentos e serviços; cibersegurança);

Nos projetos a apoiar será incentivado o recurso a inteligência artificial no que respeita às tecnologias de linguagem (e.g. tradução automática, análise de texto, tecnologias da voz, tradutor de redes sociais) e o apoio da administração local e regional na tradução automática de qualificações ou de outros documentos pessoais, protegendo simultaneamente os dados das pessoas singulares.

Entidades que se podem candidatar

No âmbito do presente aviso são entidades beneficiárias:

- a) As Comunidades Intermunicipais (CIM);
- b) Os Municípios que as integram.

As entidades referidas nas alíneas b) apenas poderão apresentar candidatura enquanto entidade parceira das CIM, as quais assumem obrigatoriamente a qualidade de entidade líder do projeto em copromoção, nos termos das disposições da alínea c) do nº 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Área geográfica abrangida

CENTRO (NUTS II)

Período de candidaturas

12/11/2024 a 24/04/2025 às 17:59:59h, em contínuo.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

17.935.626 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do CENTRO 2021-2027 (CENTRO 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro 2030 que, para o efeito poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

Tratando-se de projetos promovidos em copromoção e liderados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Centro, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

centro2030@ccdrc.pt

Finalidades e objetivos

Aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos digitais para melhorar a eficiência da administração local, com vista a contribuir para melhor interação da administração pública com cidadãos e empresas.

Dotação

Programa	CENTRO2030			
Prioridade do Programa	1.A - Centro + Competitivo			
Objetivos específicos	RSO1.2 - Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO1.2-02 Digitalização na Administração Pública (Regional, Local e CCDR)			
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas			
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	17.935.626 €	85%	N/A	N/A

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações a financiar têm enquadramento nas estratégias sub-regionais definidas ao nível de NUTS III e dinamizadas pelas respetivas Comunidades Intermunicipais (ITI-CIM), com as seguintes dotações alocadas no presente aviso:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL	DOTAÇÃO (€)
MÉDIO TEJO	337.500,00 €
OESTE	3.708.045,00 €
REGIÃO DE COIMBRA	3.036.712,00 €
REGIÃO DE LEIRIA	1.750.000,00 €
VISEU DÃO LAFÕES	2.049.165,00 €
REGIÃO DE AVEIRO	2.386.505,00 €
BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	2.931.000,00 €
BEIRA BAIXA	1.736.699,00 €

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2021, de 10 de setembro, que aprova a Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis as ações que se traduzam em produtos tangíveis e observáveis, contribuindo para os indicadores de realização e resultado, e que:

1 - Se destinem à disponibilização de novos (no beneficiário) serviços públicos eletrónicos orientados para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto (e.g. digitalização de serviços municipais e sua disponibilização através de diferentes plataformas, com recurso à identificação eletrónica);

2 - Se consubstanciem em projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios sociais emergentes (e.g. tecnologias inovadoras na administração pública para desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica ou de atendimento à distância; adoção de metodologias e ferramentas “Building Information Modeling”);

3 - Resultem em serviços públicos digitais abertos, seguros, flexíveis e interoperáveis (e.g. desenvolvimento e integração de sistemas internos e de “backoffice” entre diferentes áreas, departamentos e serviços; cibersegurança).

Não são elegíveis as ações:

1 – Que correspondam, no todo ou em parte, à mera manutenção ou substituição de plataformas (hardware ou software) obsoletas em termos funcionais ou de capacidade de armazenamento, para disponibilização de funcionalidades já existentes, ainda que necessárias, no todo ou em parte, à execução de ações elegíveis;

2 - Descritas nos Avisos do PRR, e que tenham nesse contexto obtido financiamento, nomeadamente as relativas à implementação da Estratégia Nacional de Territórios Inteligentes.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

No âmbito do presente aviso são entidades beneficiárias:

a) As Comunidades Intermunicipais (CIM);

b) Os Municípios que as integram.;

As entidades referidas nas alíneas b) apenas poderão apresentar candidatura enquanto entidade parceira das CIM, as quais assumem obrigatoriamente a qualidade de entidade líder do projeto em copromoção, nos termos das disposições da alínea c) do nº 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

- 1 - As entidades candidatas e os beneficiários devem cumprir os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- 2 - As operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- 3 - As entidades beneficiárias devem cumprir com o disposto nos artigos 16º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.
- 4 - As operações objeto das candidaturas devem estar enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM (ITI CIM), aprovados pela Autoridade de Gestão, com a dotação FEDER que lhes está alocada, e assentes numa estratégia de digitalização e implementação de soluções inovadoras na relação com o cidadão e as empresas;
- 5 - A medida, dada a sua natureza imaterial associada à digitalização na Administração Pública, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido. (Fonte: Avaliação Ex-ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Operacional Regional do Centro para o período de programação 2030 / APLICAÇÃO DO PRÍNCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” (“DO NO SIGNIFICANT HARM”, DNSH);
- 6 - Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e do disposto nas Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- 7 - Os investimentos a apoiar devem ter um carácter inovador e/ou implicar uma melhoria nova ou significativa dos serviços prestados. Os custos da implantação de sistemas informáticos regulares ou substituição de equipamentos de TI obsoletos não deve ser suportada, não sendo elegível a simples substituição de sistemas informáticos com as mesmas funcionalidades ou de equipamentos informáticos;
- 8 - Sempre que possível deve existir coordenação e complementaridade entre os investimentos de digitalização da administração central e local (por via do PRR) e as intervenções realizadas neste Objetivo Específico.
- 9 - As operações apoiadas devem estar em conformidade com o acervo e as estratégias da UE nesta área (princípios de e-Government e plano de ação de e-Government, interoperabilidade com a infraestrutura de serviços digitais da UE existente – para contratação eletrónica, assinaturas eletrónicas, identidade eletrónica, dados abertos e serviços a outras administrações, etc.).
- 10 - Sempre que aplicável, os conjuntos de dados resultantes dos projetos apoiados devem ser disponibilizados como dados abertos nas condições definidas na respetiva diretiva [Diretiva (EU) 2019/2014, de 20 de junho] e, sempre que aplicável também, esses projetos encontram-se sujeitos à Diretiva (EU) 2016/2102, de 26 de outubro (Acessibilidade Web).

Modalidade de apresentação de candidaturas

Copromoção

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

36 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1 - O apoio a atribuir a uma operação não poderá exceder o valor inscrito no Quadro de Investimentos Prioritário do Plano de Ação dos ITI CIM.

2 - O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção e é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de financiamento de até 85%.

3. O apuramento e financiamento das despesas elegíveis da operação, é apurado com base em custos reais.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
 - Data da decisão: 00-00-0000

- | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | | |
| <input type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | XX | % da taxa | Artigo | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | Data da decisão | 00-00-0000 | | |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1 - Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são elegíveis, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação e efetuadas em condições de mercado e a entidades com legitimidade e capacidade para o efeito, as despesas seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software;
- c) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

2 - Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- b) Imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- c) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas de ativos tangíveis ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- e) Despesas de valor unitário inferior a 100€.

3 – De acordo com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de

outro instrumento da União Europeia. A aferição do duplo financiamento é efetuada, designadamente através de mecanismos de interoperabilidade entre sistemas de informação e de demonstração pelos beneficiários de que a operação e respetivas despesas não foram objeto de cofinanciamento pelo mesmo fundo europeu, por outro fundo europeu, ou por outro instrumento da União Europeia.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

De forma transversal, consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- . Sejam incorridas e pagas após a data de conclusão das operações apoiadas no CENTRO2020, relativas à tipologia de operação “Sistema de apoio à modernização e capacitação da Administração Pública - Promoção de uma administração em rede”;
- . Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEDER, atenta a sua natureza;
- . Estejam diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e sejam efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- . Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- . Para as despesas apoiadas em custos reais, sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações/atividades que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a título de reembolso ou a título de adiantamento contra factura e de saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação.

A(s) entidade(s) podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o(s) beneficiário(s) fica(m) obrigado(s) a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- . Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;

. Evidências físicas da realização das ações;

. Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo responsável financeiro da entidade, reportada à despesa apresentada no pedido, realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas até 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

INDICADORES

Programa	CENTRO2030
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança

Indicadores de realização

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO14	Instituições públicas apoiadas para desenvolvimento de serviços, produtos e processos digitais	Instituições públicas
Descrição	Número de instituições públicas apoiadas para desenvolver ou melhorar significativamente os serviços digitais, produtos e processos.	
Método de cálculo	O indicador contabiliza o número de instituições públicas apoiadas (NIPC).	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO045	Ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos munícipes/ cidadãos ou empresas	Nº
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos munícipes/ cidadãos ou empresas	
Método de cálculo	Contagem das ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos munícipes/ cidadãos ou empresas	

Indicadores de resultado

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR11	Utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados	Utilizadores/ano
Descrição	Número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados.	
Método de cálculo	Somatório do número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos, novos e melhorados.	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR022	Solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	Nº
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	
Método de cálculo	Contagem do número de solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.

As entidades beneficiárias deverão assegurar os registos de monitorização das atividades, com evidências que garantam a fidedignidade da pista de auditoria, para efeitos da validação das despesas e da realização das atividades.

A informação poderá residir nos sistemas de informação em uso na entidade ou em suporte documental arquivado no dossiê da operação, podendo ser solicitada pela AG em sede das verificações dos pedidos de reembolso e, adicionalmente, por amostragem, nos pedidos de reembolso e no saldo.

A aferição do cumprimento das metas será efetuada pela AG com base na informação que as entidades beneficiárias deverão facultar aquando da apresentação do pedido de pagamento de saldo, isto é, até 90 dias úteis depois da conclusão da última atividade.

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores de resultado contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80% ou 70% quando se trate de operações que decorram exclusivamente em territórios de baixa densidade, nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação permanente, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5%, nos termos do n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos 2 indicadores de resultado estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 - Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2 - Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)

- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, e da alínea b), do nº4, do artigo 33º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 11/04/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional Centro 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
 - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Coimbra, 12 de novembro de 2024

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional do CENTRO2030

Isabel Damasceno

Processo de admissão e seleção das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade do Projeto, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Criterios de Seleção).

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos e aviso de concurso;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos e aviso de concurso;
- iii) Avaliação do mérito dos projetos, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso de concurso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valorização “Muito bom”, 3 uma valorização “Suficiente” e 1 uma valorização “Muito insuficiente”.

A identificação dos ponderadores a aplicar aos critérios de seleção é identificada no quadro no Anexo A2-Criterios de Seleção.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É definida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- Adequação à Estratégia;

- Qualidade do Projeto;
- Data de entrada candidatura.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela Autoridade de Gestão.

Calendário de candidaturas

Abertura	12-11-2024
Fecho	24-04-2025
Análise	60 dias úteis após a submissão da candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a decisão

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo de análise suspende-se em 10 dias úteis. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo levar ao seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo para a decisão final não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados;
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão acima referido.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.º1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação total ou parcial, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura,

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, nos termos do n.º1 do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, submetida no Balcão dos Fundos no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Centro 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação total ou parcial, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível.

- a) Programa das atividades e respetivos cronogramas ;

- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados, bem como as evidências das ações elegíveis ao abrigo da metodologia de financiamento prevista no Anexo;
- e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades, nomeadamente declaração de afetação, quando aplicável e horário de trabalho;
- f) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- g) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;
- h) Identificação da equipa técnica afeta à operação;
- i) Identificação dos contratos de prestação de serviços;
- j) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. Europeia
4. Nacional

Anexo C – Templates

5. Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)
6. Declaração de Compromisso do Responsável Financeiro

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Plano de ação
 - Documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento do projeto no âmbito da candidatura.
 - Deve ser anexado ao formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura”.
- b) Memorando de Entendimento entre Parceiros
 - Acordo escrito, subscrito por todas as entidades que participam no projeto, que explicita o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação da entidade líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, o contributo individual de cada entidade para a concretização do projeto, assim como os termos da partilha de custos, riscos e resultados.
 - Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Protocolos”.
- c) Orçamento
 - Documento relativo ao apuramento das despesas totais e elegíveis a imputar ao projeto.
 - Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Despesas a realizar”.
- d) Declarações de compromisso
 - Declaração relativa ao cumprimento das condições de admissibilidade e obrigações dos promotores (uma por beneficiários).
 - Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Declaração de Compromisso”.
- e) Outros documentos
 - Outros documentos que considerem relevantes para a análise da candidatura.
 - Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”.
- f) Plano de Comunicação
 - Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

1º Nível	2º Nível	3º Nível	Ponderação	
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Contributo da operação para convergência regional.			
		1.1.1 - Grau de alinhamento e pertinência da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região: Este subcritério afere o contributo da operação para a mudança estrutural de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública, nomeadamente através de: a) Prevê medidas que promovem a igualdade de acesso aos serviços públicos, contribuindo para a redução das assimetrias territoriais no acesso a bens e serviços públicos; b) Prevê ações dirigidas ao público-alvo para promover a facilidade de apreensão e de utilização, promovendo o aumento da utilização dos serviços digitais pelos cidadãos e empresas; c) Prevê medidas direcionadas para a melhoria da eficiência interna e operacional dos serviços da entidade.	10%	
		Muito bom: A operação apresenta iniciativas enquadradas nos três itens a), b) e c) em todos os beneficiários e para o público-alvo.	5	
		Bom: A operação apresenta iniciativas enquadradas nos três itens a), b) e c) na maioria dos beneficiários e para o público-alvo.	4	
		Suficiente: A operação apresenta iniciativas enquadradas nos três itens a), b) e c), embora não para a maioria beneficiários e para o público-alvo.	3	
		Insuficiente: A operação apenas apresenta iniciativas enquadradas em dois itens.	2	
		Muito Insuficiente: A operação apenas apresenta iniciativas enquadradas nos item c).	1	
IMPACTO	2.1 - Contributo para a integração de serviços públicos de modernização e capacitação da Administração Pública.			
		2.1.1 - Contributo da operação para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos, bem como o grau de envolvimento e participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas. Neste subcritério é avaliado se o beneficiário fundamenta o contributo da operação para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos, nomeadamente através das seguintes dimensões: a) Do recurso à interoperabilidade e reutilização dos dados; b) Da inclusão através dos serviços digitais, garantindo a sua usabilidade e acessibilidade; c) Da economia de recursos materiais e humanos, eliminando a redundância da informação e duplicação de tarefas; d) Da incorporação de componentes que implementem uma abordagem omnicanal, nomeadamente recorrendo à videoconferência, plataforma de mensagens da AP e chatbots; e) Da gestão de forma segura, sustentável e resiliente de capacidade de computação e de armazenamento de dados necessárias.	20%	
		Muito bom: A operação prevê iniciativas concretas nas 5 dimensões.	5	
		Bom: A operação prevê iniciativas concretas em 4 dimensões.	4	
		Suficiente: A operação prevê iniciativas concretas em 3 dimensões.	3	
		Insuficiente: A operação prevê iniciativas concretas em 1 ou 2 dimensões.	2	
		Muito Insuficiente: A operação não apresenta iniciativas em nenhuma das dimensões.	1	
		2.2 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.		
		2.2.1 - Contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, tendo em conta o impacto da operação na relação entre os cidadãos e as empresas e a Administração Pública ao nível da prestação de serviços, e a própria população-alvo beneficiada com a operação.	20%	
		Muito bom: A operação contempla novos serviços e novos formulários que contribuam para a melhoria da acessibilidade e interação do público-alvo com os serviços da Administração Pública.	5	
	Suficiente: A operação contempla novos serviços ou novos formulários que contribuam para a melhoria da acessibilidade e interação do público-alvo com os serviços da Administração Pública.	3		
	Muito Insuficiente: A operação não contempla novos serviços ou novos formulários que contribuam para a melhoria da acessibilidade e interação do público-alvo com os serviços da Administração Pública.	1		
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Capacidade de gestão e implementação do projeto			
		3.1.1 - Competência da equipa técnica do projeto, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das atividades/ações propostas.	10%	
		Muito bom: As infraestruturas e equipamentos tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e inovadores face às atividades previstas.	5	
		Suficiente: As infraestruturas e equipamentos tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados face às atividades previstas.	3	
	Muito Insuficiente: As infraestruturas e equipamentos tecnológicos mobilizados para a execução da operação não são claramente identificados ou são incoerentes com as atividades previstas.	1		

1º Nível	2º Nível	3º Nível	Ponderação
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 - Contributo para a integração de serviços públicos de modernização e capacitação da Administração Pública		
		4.1.1 - Impacto na organização interna das entidades beneficiárias	15%
		Muito bom: As atividades propostas são inovadoras, foram identificadas na candidatura relativa à "Formação da Administração Pública Local" e estão para além das necessidades de resposta dos beneficiários ao público-alvo.	5
		Bom: As atividades propostas são inovadoras, não foram identificadas na candidatura relativa à "Formação da Administração Pública Local" e estão para além das necessidades de resposta dos beneficiários ao público-alvo.	4
		Suficiente: As atividades propostas são adequadas, foram identificadas na candidatura relativa à "Formação da Administração Pública Local" e vão de encontro às necessidades de resposta dos beneficiários ao público-alvo.	3
		Insuficiente: As atividades propostas são adequadas, não foram identificadas na candidatura relativa à "Formação da Administração Pública Local" e vão de encontro às necessidades de resposta dos beneficiários ao público-alvo.	2
		Muito Insuficiente: As atividades propostas não são adequadas, não foram identificadas na candidatura relativa à "Formação da Administração Pública Local" e não vão de encontro às necessidades de resposta dos beneficiários ao público-alvo.	1
	4.2 - Carácter inovador e grau de replicabilidade das ações		
		4.2.1 - Mede o efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	15%
		Muito bom: Prevê efetuar atividades de demonstração e disseminação de resultados através da identificação de atividade(s) concreta(s).	5
		Suficiente: Prevê efetuar atividades de demonstração e disseminação de resultados, mas não as identifica de forma concreta.	3
		Muito Insuficiente: Não prevê efetuar atividades de demonstração e disseminação de resultados.	1
	4.3 Contributo do projeto para o desenvolvimento sustentável (*)		
		4.3.1 - Contributo do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável.	10%
		Muito bom: A entidade, no âmbito das suas funções, instalações e gestão de equipas, promove medidas inovadoras para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável	5
		Suficiente: A entidade, no âmbito das suas funções, instalações e gestão de equipas, promove medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável	3
	Muito Insuficiente: A entidade não apresentou, no âmbito das suas funções, instalações e gestão de equipas, medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável	1	

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC);
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental

Nacional

- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2021, de 10 de setembro, que aprova a Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026.
- Decreto-Lei n.º 84/2024, de 4 de novembro, que define as regras sobre o desempenho energético dos centros de dados, transpondo parcialmente a Diretiva (UE) 2023/1791, relativa à eficiência energética, e assegurando a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento Delegado (UE) 2024/1364.

Anexo C Templates

1. Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO) (Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

_____, portador do documento de identificação n.º _____,
residente em _____, na qualidade de representante legal
da _____, com o número de identificação fiscal _____, sita em
_____, candidato no âmbito do Aviso _____ declara sob compromisso de honra,
que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribuir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adotar mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;

- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- i) Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- l) Estar, no âmbito das atividades de formação, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- m) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- n) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- o) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- p) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia; q) Não se encontra em processo de insolvência;
- r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- s) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- t) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

_____ de _____ de _____

O beneficiário: Nome/Firma completo/a do(s) representante(s) do beneficiário (suprimir o que não interessa):
Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s):

2. Declaração de Compromisso do Responsável Financeiro

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do CENTRO2030, designado por _____, e relativo à operação nº ____ - _____ (identificar o código e a designação da candidatura), do Responsável Financeiro da entidade beneficiária _____ (identificar o NIF e a designação) DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável – (indicar o aplicável), identificando qual o sistema se selecionada a opção “outro legalmente fixado”);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);
- iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas _____ (identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, consequentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário);
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso.

Data: Nome/Firma completo/a Responsável Financeiro da entidade beneficiária (suprimir o que não interessa)